



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)  
Capital Nacional das Flores

**LEI Nº 1128/2025**

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VAN DEN BROEK, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica desafetada, passando da categoria de bem público de uso especial para a de bem dominial, a Área Institucional 01B, integrante do loteamento “Residencial Van Den Broek”, situada no Município da Estância Turística de Holambra, registrada sob a matrícula nº 124.849 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP, com área de 3.182,19 m², perímetro de 309,66 metros e cadastro municipal nº 006.0059.00387.

**Art. 2º** A área de que trata o artigo anterior fica destinada exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, em conformidade com a Política Municipal de Habitação instituída pela Lei Ordinária nº 1.105/2025.

**Art. 3º** Após a implantação do empreendimento, o Município fica autorizado a outorgar a posse e, quando cabível, a propriedade das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários finais, mediante os instrumentos jurídicos aplicáveis e observados os trâmites de registro imobiliário.

**Art. 4º** A destinação prevista nesta Lei será acompanhada pelo Conselho Municipal de Habitação, garantindo-se a gestão democrática e o controle social, nos termos da Lei Ordinária nº 1.105/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)  
Capital Nacional das Flores

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 17 de Dezembro de 2025.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 056/2025, referente Projeto de Lei nº 048/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Recursos Humanos